



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (51) 632-3303

### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 16/01

#### Acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, promulga nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º - O art. 26 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a inclusão do § 3º, conforme segue:

“Art. 26 - ....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - A Câmara poderá se deslocar de sua sede oficial, para realizar, trimestralmente, sessão ordinária, em localidades da zona rural, atendendo o que segue:

I - a sessão será marcada pela Mesa Diretora, cujo local será sugerido pela mesma, com aprovação do Plenário;

II - definida a localidade, esta será comunicada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo-lhe permitido indicar um representante que disporá de 10 (dez) minutos para, na tribuna, manifestar-se em nome da mesma. “ (AC)

Art. 2º - A presente emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 13 de julho de 2001.

Vereador JOÃO ANTONIO REINHEIMER  
1º Secretário

Vereador ADAIR VIANNA  
Presidente

Vereador ADÃO ARAUJO  
2º Secretário

Vereador JOACIR M. DA SILVA  
Vice-Presidente

Projeto de Emenda de autoria do Vereador Carlos Einar de Mello.